

PROJETO DE LEI Nº, DE 2013
(Do Sr. André Vargas)

Dispõe sobre suplementação medicamentosa de ácido fólico, para prevenir má-formação fetal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde disponibilizará, gratuitamente, na dosagem especificada pelo Poder Executivo para a prevenção da má-formação fetal, a suplementação medicamentosa de ácido fólico:

- I – para as gestantes, desde a comprovação da gravidez;
- II – para as mulheres no período preconcepcional, por indicação médica.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e para a divulgação da importância da suplementação medicamentosa de ácido fólico antes e durante a gravidez.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

30D8BA4D21

30D8BA4D21

JUSTIFICAÇÃO

Os defeitos no tubo neural devem ser considerados como epidemia passível de prevenção. Embora as causas desses problemas não sejam completamente conhecidas, estudos científicos indicam que a nutrição deficiente das gestantes em ácido fólico constitui o mais importante fator de risco para os defeitos no tubo neural. O ácido fólico tem uma vitamina do complexo B que tem papel fundamental no processo da multiplicação celular. Imprescindível durante a gravidez, o ácido fólico previne, além dos defeitos no tubo neural, outras deficiências congênitas, como a fissura labial, a fenda palatina e a má-formação dos membros inferiores e posteriores. Além disso, o ácido fólico pode contribuir para a prevenção de doenças cardiovasculares e de câncer.

A fim de prevenir defeitos de tubo neural, existe, na comunidade científica internacional, claro movimento para que a suplementação medicamentosa com ácido fólico seja implementada universalmente. Na literatura médica, há provas consistentes de que a incidência da má-formação no tubo neural é significativamente reduzida pela suplementação medicamentosa de ácido fólico durante a periconcepção (período entre três meses antes da concepção e o final do primeiro trimestre da gestação). A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) atesta que o consumo de ácido fólico reduz em até 75% o risco de o bebê nascer com anencefalia e espinha bífida.

Os efeitos benéficos do ácido fólico motivaram o Governo Federal a determinar a fortificação de alimentos com essa substância. Em 2002, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Resolução RDC nº 344, que determina a adição 150 microgramas de ácido fólico em cada 100 g de farinha de trigo e de milho. Embora o Estado tenha imposto a fortificação de alimentos, o Sistema Único de Saúde ainda não está legalmente obrigado a disponibilizar suplementação medicamentosa de ácido fólico para mulheres na periconcepção.

30D8BA4D21

30D8BA4D21

Cabe salientar que, segundo pesquisas científicas, a suplementação medicamentosa de ácido fólico em dosagem moderada não apresenta riscos à saúde. Apenas a ingestão da substância em quantidades excessivamente elevadas, acima de oitocentas microgramas por dia, associada a preexistência de lesões neoplásicas, pode influir no desenvolvimento do câncer. Ao contrário, a disponibilidade moderada de ácido fólico assume papel de agente de proteção do câncer, por aumentar a estabilidade genética.

Ante a inequívoca contribuição deste Projeto de Lei para amenizar o sofrimento das crianças afetadas por defeitos no tubo neural, de suas famílias e dos profissionais envolvidos em seu atendimento, solicito o apoio dos ilustres Pares, para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de 2013

Deputado **ANDRÉ VARGAS**
PT/PR

30D8BA4D21

30D8BA4D21